

Anúncio n.º 1051/2012**Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)
Processo n.º 467/11.ITBMRA**

N/Referência: 641792.

Insolvente: Hilário & Gorilho, L.^{da}

Alteração da data da Assembleia de Credores para apreciação do Relatório nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Hilário & Gorilho, L.^{da}, NIF 505023563, Endereço: Rua Eira dos Cairos, Moura, 7860-000 Moura.

Administrador de Insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 13-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, em substituição da data anteriormente designada e publicitada.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

5 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Miguel Fonseca Machado*. — O Oficial de Justiça, *Irene Amorim Morgado Pires*.
305558426

Anúncio n.º 1052/2012**Processo: 226/11.ITBMRA-E****Prestação de contas administrador (CIRE)**

N/Referência: 641781

Insolvente: Joaquim Francisco Silva Marcos

O Dr. Rui Miguel Fonseca Machado, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Joaquim Francisco Silva Marcos, estado civil: Desconhecido, NIF 202905772, Endereço: Rua da Parreira 28, Moura, 7860-238 Moura, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Miguel Fonseca Machado*. — O Oficial de Justiça, *Irene Amorim Morgado Pires*.
305558548

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS**Anúncio n.º 1053/2012****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência**

Processo n.º 10673/11.3TBOER

No Tribunal Judicial de Oeiras, 2.º Juízo Competência Cível de Oeiras, no dia 21-12-2011, às 14:43 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paulo Jorge Rodrigues Marques, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 20-10-1969, nacional de Moçambique, NIF — 190966556, Endereço: Largo Maria Leonor, N.º 5, 4.º Esqº B, Miraflores, 1495-144 Algés, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Isabel Mantua Monteiro de Barros do Espírito Santo, Endereço: Avenida Fontes Pereira de Melo, 21, 7.º Andar, 1050-116 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Amaral Brito*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Bruno*.

305513073

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM**Anúncio n.º 1054/2012****Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 393/10.ITBVNO**

N/Referência: 2063940.

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que é Insolvente: Vilarplaca/Matima — Comércio de Madeiras, S. A., NIF 501455884, Endereço: Rua dos Bombeiros Voluntários Apartado 1012, Vilar dos Prazeres, Ourém, 2494-909 Vilar dos Prazeres, Ourém, com o N.º de Processo 393/10.ITBVNO.

Como administrador de insolvência foi nomeado: Sr. Dr. Jorge Fialho Faustino, NIF 128782714, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho proferido nos autos em 23-12-2011.

Efeitos do encerramento: Artigo 230.º n.º 1, alínea a) e 233.º, ambos do C.I.R.E.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

26 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*. 305530967

Anúncio n.º 1055/2012

Processo: 163/09.0TBVNO Insolvência pessoa colectiva N/Referência: 2064577 (Apresentação)

Insolvente: DECORMÓVEIS — Comércio e Representação de Móveis, L.^{da}

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: DECORMÓVEIS — Comércio e Representação de Móveis, L.^{da}, NIF 501831126, Endereço: Estrada Nacional, N.º 349, Lameira, Vilar dos Prazeres, 2490-909 Ourém.

Que, é Administrador da Insolvência: Dr. Jorge Fialho Faustino, NIF 128782714, domicílio: Rua da Capela, N.º 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 23-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

27-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*. 305541342

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 1056/2012

Processo: 1818/11.4TBPFR Insolvência pessoa singular — Apresentação

N/Referência: 3444450

Data: 06-01-2012

Insolvente: Álvaro da Silva Ferreira e Maria de Fátima Ferreira Barbosa.

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Álvaro da Silva Ferreira, estado civil: casado, nascido em 07-12-1964, NIF — 176060308, BI 9800325, Segurança social — 11322127686, Endereço: Travessa Além da Presa, Casa 97, Penamaior, Paços de Ferreira

Maria de Fátima Ferreira Barbosa, estado civil: casado, nascido em 06-12-1969, NIF 190201541, BI 9313286, Segurança social — 11321578504, Endereço: Travessa Além da Presa, Casa 97, Penamaior, Paços de Ferreira

Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrir, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus

rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

06-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Andreia Verissimo Negrais*. — O Oficial de Justiça, *Manuel de Melo*. 305568081

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 1057/2012

Processo: 1639/11.4TBPFR Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Abril — Acabamentos de Vestuário, L.^{da}, NIF 508533708, Endereço: Rua da Cruz, N.º 206, Sanfins de Ferreira, 4590-511 Paços de Ferreira;

Administrador da Insolvência: Dr. Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, Porto, 4150-428 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 12-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para continuação da assembleia de credores, com a discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

03/01/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Fonseca*. 305545296

Anúncio n.º 1058/2012

Processo: 542/11.2TBPFR-E

Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Talho José Dias e Rosa Dias, L.^{da}

Credor: EDP — Serviço Universal, S. A.

A Dr.ª Ângela Lemos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Talho José Dias e Rosa Dias, L.^{da}, NIF — 504564277, Endereço: Rua D. João IV, N.º 31, 4590-000 Paços de Ferreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ângela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Emilia Pereira*. 305568438